

Lei nº 598/ 99, de 16 de Dezembro de 1.999.

“Disciplina o funcionamento de campings e dá outras providências .”

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso-Go. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - A instalação e funcionamento de acampamentos ou “campings”, no Município de Alto Paraíso de Goiás-GO., dependerá sempre de licença especial da Prefeitura, mediante laudo de avaliação e autorização da Secretaria de Saúde através da Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Único** – A licença a que se refere o presente artigo será concedida em conformidade com as prescrições desta Lei e mediante o recolhimento de taxa prevista no Código Tributário.

**Art. 2º** - Os acampamentos ou “campings”, não licenciados ou com o licenciamento vencido sujeitar-se-ão ao seu fechamento e pagamento da multa a que estiver sujeito.

**Art. 3º** - O “Alvará” será renovado anualmente por solicitação do interessado.

**Art. 4º** - Para concessão da licença a que se refere o artigo 1º, deverão ser observadas o mínimo de condições de higiene, segurança e conforto aos acampantes, tais como, água, banheiros, lixo e barulhos.

**Art. 5º** - Para funcionamento dos acampamentos ou “campings”, deverão ser observadas as normas da EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo, no que diz respeito a:

- I – quantidade de banheiros;
- II – fossa séptica;

III – lavatórios;

IV – outras a serem especificadas.

**Art. 6º** - Os acampamentos ou “campings”, para seu funcionamento, deverão providenciar Regulamento Interno que deverá dispor a respeito da coleta e acondicionamento de lixo, limites de horário e intensidade de barulho produzido, respeitando as normas gerais do Município.

**Art. 7º** - As normas regulamentadoras previstas nesta Lei, serão fiscalizadas pelo Município, que designará seus fiscais através de portaria, assim como, por outras esferas da administração pública, mediante convênios firmados pelo Município, mas sempre com a supervisão da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 08º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 16 dias do mês de Dezembro de 1.999.

  
**JAIR PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro  
Próprio, afixado no  
Placard de publicidade.  
Data Supra.